



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

4ª VARA CÍVEL

Av. João Ramalho, 111, Centro - CEP 09371-901, Fone: 11-2388-6620,  
Mauá-SP - E-mail: maua4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

## DECISÃO

Processo Digital nº: **1010237-36.2022.8.26.0348**

Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido**

Requerente:   . Requerido:   

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Wellington Bezerra da Costa Neto**

Vistos.

**I-** Pretende a parte autora o deferimento do arresto preventivo em conta bancária do Réu, alegando que é contumaz ao beneficiar-se de diversas operações fraudulentas, constando outras ações na Comarca.

### Decido.

Quando se trata de antecipar liminarmente os efeitos do provimento final, necessária se faz a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300 e seguintes, do Código de Processo Civil.

No presente caso, tenho por mim que os elementos contidos nos autos evidenciam a probabilidade do direito invocado, existindo ainda risco ao resultado útil da prestação jurisdicional, razão pela qual o deferimento da tutela de urgência é medida de rigor.

Os documentos coligidos aos autos trazem verossimilhança às alegações da parte autora, especialmente os documentos de fls. 100/101 que indicam ser o réu o beneficiário das transações bancárias.

O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo mostra-se também presente tendo em vista a possibilidade de esvaziamento patrimonial, sendo de boa cautela a efetivação de arresto preventivo, visando resguardar os interesses da parte autora.

Ademais, a medida é reversível vez que haverá apenas bloqueio preventivo dos valores, não restando prejudicada a parte adversa em caso de improcedência da ação.

Assim **DEFERE-SE** o pedido de tutela de urgência para **DETERMINAR** o



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MAUÁ**  
**FORO DE MAUÁ**  
**4ª VARA CÍVEL**  
Av. João Ramalho, 111, Centro - CEP 09371-901, Fone: 11-2388-6620,  
Mauá-SP - E-mail: maua4cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às17h00min**

arresto cautelar através da realização de pesquisa e bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD até o limite da dívida.

Fica DEFERIDA, ainda, a utilização da funcionalidade intitulada de "teimosinha", consistente na repetição programada da ordem de bloqueio pelo período de 30 (trinta) dias.

Proceda-se a **pesquisa e bloqueio de valores** pelo **SISBAJUD**, desde que recolhidas as custas, nos termos do PROVIMENTO CSM Nº 2.684/2023<sup>1</sup>.

**II-** recolhidas a diligência do Oficial de Justiça, proceda-se à tentativa de citação no endereço informado.

Intime-se.

Mauá, 22 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

<sup>1</sup> <https://www.tjsp.jus.br/Download/SPI/Downloads/ProvimentoCSM-2684-2023.pdf>